



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**PROJETO DE LEI Nº 11, DE 10 DE ABRIL DE 2026**

***“Autoriza a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos no município de Carmópolis de Minas para o exercício de 2026”.***

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** – Fica o Prefeito Municipal de Carmópolis de Minas autorizado a efetuar a revisão geral anual dos subsídios dos agentes políticos, sendo eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carmópolis de Minas em 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete por cento), com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, consoante determinam o inciso X do art. 37 e § 4º do art. 39 da Constituição Federal, correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), no período de janeiro a dezembro de 2024, conforme disposto na Lei Municipal nº 2.121, de 04 de março de 2016.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes dos gastos previstos nesta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos retroativos especificados.

Carmópolis de Minas, 10 de abril de 2026.

**Celio Roberto Azevedo**  
**Prefeito**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS DE MINAS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Gabinete do Prefeito**

**JUSTIFICATIVA**

Carmópolis de Minas, 10 de abril de 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, Vereador Claudinei Vicente da Silveira e Excelentíssimos Vereadores e Vereadora;**

O presente projeto de lei que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências, tem por objetivo autorizar a revisão geral anual dos subsídios dos Agentes Políticos, sendo eles o Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Carmópolis de Minas, que se trata de garantia constitucional insculpida no art. 39, § 4º c/c art. 37, inciso X da Constituição Federal.

A Lei nº 2.121, de 04 de março de 2016, assegura que os subsídios aos agentes políticos poderão ser corrigidos anualmente, no mês de janeiro, tendo como parâmetro a variação anual do INPC/IBGE, sempre na mesma data do reajuste dos servidores municipais.

Sendo o que nos apresenta, esperamos contar com o apoio dos Senhores Vereadores e Senhora Vereadora para a apreciação de deliberação favorável da presente matéria.

Atenciosamente,

**Celio Roberto Azevedo**  
**Prefeito**